

## A IMPORTÂNCIA DA AUTONOMIA COMO PRINCÍPIO BIOÉTICO

THE IMPORTANCE OF AUTONOMY AS A BIOETHICAL PRINCIPLE

Jose Antonio Cordero da SILVA<sup>1</sup>; Ana Caroline Sobrinho DIAS<sup>2</sup>; Andressa Abnader MACHADO<sup>2</sup>; Raissa Magalhães de Mendonça FONSECA<sup>2</sup> e Ricardo dos Santos MENDES<sup>2</sup>

### RESUMO

**Objetivo:** uma revisão sistemática da literatura acerca da importância e evolução da autonomia do paciente como princípio bioético, em respeito ao processo de cidadania. **Método:** realizado um criterioso levantamento bibliográfico, a partir de trabalhos publicados na base de dados LILACS e em livros sobre o tema. **Atualização/revisão:** derivada do grego: *Autos* = próprio; *Nomos* = norma, a autonomia pressupõe que a pessoa deve ser livre de coações para que possa escolher a alternativa que melhor lhe convém, podendo sofrer mudanças decorrentes de fatores como a idade ou doenças. A autonomia materializa-se no consentimento livre e esclarecido, que decorre do direito da pessoa consentir ou recusar propostas de caráter preventivo, diagnóstico ou terapêutico que afetem ou venham a afetar sua integridade físico-psíquico-social. **Considerações finais:** o princípio da autonomia rompeu com o antigo conceito paternalista de medicina, no qual o médico era a única parte da relação que detinha o poder de decisão, bem como determinava o tratamento que o paciente deveria realizar. No Brasil, este princípio ganhou importância, sendo incorporado ao Código de Ética Médica do ano de 2010.

**DESCRITORES:** ética, teoria ética, Bioética

### INTRODUÇÃO

O estudo da relação entre a bioética e o exercício das profissões de saúde, sobretudo da Medicina, tem merecido crescente atenção nas últimas décadas, em todo o mundo. O Brasil possui, desde 1995, uma sociedade brasileira de bioética, constituída por mais de 800 profissionais de diferentes formações. A institucionalização de Comitês de Ética em Pesquisa, em quase 500 instituições brasileiras e o aumento da produção acadêmica, na última década, evidencia a expansão do interesse no campo da bioética aplicada aos fenômenos da vida.<sup>1</sup>

A bioética procura integrar a cultura técnico-científica das ciências naturais com a cultura humanística. Trata-se, então, do

estudo sistemático da conduta humana na área das ciências da vida e dos cuidados da saúde, na medida em que esta conduta é examinada à luz dos valores e princípios morais.<sup>2</sup>

Para a abordagem de dilemas e conflitos morais na saúde, a Bioética se baseia em quatro princípios: beneficência, não-maleficência, autonomia e justiça ou equidade. Estes devem nortear as discussões, decisões, procedimentos e ações na esfera dos cuidados da saúde.<sup>3</sup>

O princípio da autonomia, cujas raízes se encontram na filosofia kantiana, é um dos pilares da Bioética contemporânea. Sua relevância para a cultura atual é indiscutível, visto que este princípio

<sup>1</sup> Doutorando em Bioética pela Faculdade de Medicina Universidade do Porto – CFM, Professor da disciplina Deontologia Médica e Direitos Humanos da Universidade do Estado do Pará

<sup>2</sup> Discentes do Curso de Medicina da Universidade do Estado do Pará

relaciona-se com emancipação do sujeito em

A autonomia, então, diz respeito ao poder de decidir sobre si mesmo e preconiza que a liberdade de cada ser humano deve ser resguardada. Cabe aos profissionais da saúde oferecer as informações técnicas necessárias para orientar as decisões do paciente, sem utilização de formas de influência ou manipulação, para que possa participar das decisões sobre o cuidado e assistência à sua saúde, isto é, ter respeito pelo ser humano e seus direitos à dignidade, à privacidade e à liberdade.<sup>3</sup>

Atualmente, o paciente espera que a sua individualidade seja respeitada e, graças aos veículos de comunicação, acha-se muito melhor informado sobre assuntos médicos do que as gerações anteriores.<sup>2</sup> Tendo em vista que, atualmente, o paciente não exerce mais o papel tradicional de submissão sem queixas e perguntas às medidas tomadas pelo médico, o objetivo deste trabalho foi realizar uma revisão sistemática da literatura acerca da importância e evolução da autonomia do paciente como princípio bioético na prática médica.

## OBJETIVO

Realizar uma revisão sistemática da literatura sobre a importância e evolução da autonomia como princípio bioético na prática médica, em respeito ao processo de cidadania.

## MÉTODO

Foi realizada uma busca de artigos publicados na base de dados LILACS e livros sobre o tema. Para a identificação dos artigos foi utilizado os unitermos Bioética, Autonomia e Deontologia. Foi encontrado um total de 10 artigos, dos quais foram incluídos apenas originais publicados (4). Adicionalmente, foram utilizados como base para a realização desse estudo, o antigo Código de Ética Médica, em vigor desde 1988 e o novo Código de Ética Médica, do ano de 2010.

direção à sua autodeterminação.<sup>4</sup>

## REVISÃO DE LITERATURA

Em 1971, o biólogo e pesquisador Van R. Potter utiliza, pela primeira vez, o termo Bioética. Ele acreditava que através desta a espécie humana passaria a ter melhor qualidade de vida em decorrência do avanço tecnológico. Desde então vários pesquisadores têm se debruçado sobre o termo Bioética, ampliando e modificando esta concepção original.<sup>5</sup>

A Bioética tem uma conotação pluralista que abrange reflexões que atingem à sociedade como um todo.<sup>6,7,8</sup> Trata-se, portanto, de resposta da ética às questões apresentadas pelo desenvolvimento científico tecnológico nas áreas das ciências.<sup>7</sup>

O principal modelo utilizado em Bioética é o modelo principialista, base da Resolução 196/96 do Conselho Nacional de Saúde (CNS). Inicialmente, eram estabelecidos três princípios: os princípios do Respeito às Pessoas (Autonomia), da Beneficência e da Justiça.<sup>9</sup> Porém, em 1979, utilizando como base a ética kantiana, acrescenta-se aos anteriores um quarto princípio: o da não-maleficência.<sup>10</sup>

O exercício da medicina é limitado e possui regras severas por ser guiado pelos princípios da bioética. Autonomia, já que o médico deve, salvo quando for obrigado a agir de imediato, oferecer ao paciente a escolha dos procedimentos a que será submetido; beneficência, onde ele se compromete a fazer sempre o bem aos que estiverem sob seus cuidados; não-maleficência, seguindo o anterior, neste o responsável se compromete a não causar dano aos que dele dependam; justiça, tratar todos com igualdade. Estes princípios bioéticos são critérios de decisão. São deveres *prima facie*, isto é, deveres condicionais, independentes uns dos outros e incontestáveis.<sup>11</sup>

O Princípio do Respeito à Pessoa é central na Bioética, sendo composto por algumas características, tais como a privacidade, a veracidade e a autonomia. Este princípio recebeu diferentes denominações ao longo dos anos, tais como Princípio do Respeito às Pessoas, Princípio do Consentimento e Princípio da Autonomia.<sup>12</sup>

John Stuart Mill é o autor responsável por uma das bases teóricas mais utilizadas para tentar definir o princípio da Autonomia. Ele propôs que “*sobre si mesmo, sobre seu corpo e sua mente, o indivíduo é soberano*”. O reforço deste pensamento foi feito pelo juiz Benjamim Cardozo, em 1914, nos E.U.A. Na sentença do caso Schloendorff, ele, em sua argumentação, diz que “*todo ser humano de idade adulta e com plena consciência, tem o direito de decidir o que pode ser feito no seu próprio corpo*”.

O vocábulo autonomia deriva do grego: *Autos*= próprio; *Nomos*= norma, regra, lei. Significa autodeterminação, autogoverno. Pressupõe que a pessoa deve ser livre de coações (internas ou externas) para que possa escolher a alternativa que melhor lhe convém, podendo sofrer restrições decorrentes de fatores como a idade ou doenças. A autonomia materializa-se no consentimento livre e esclarecido, que decorre do direito da pessoa autônoma consentir ou recusar propostas de caráter preventivo, diagnóstico ou terapêutico que afetem ou venham a afetar sua integridade físico-psíquico-social.<sup>13</sup>

Uma pessoa autônoma é um indivíduo capaz de deliberar sobre seus objetivos pessoais e de agir na direção desta deliberação. Respeitar a autonomia é valorizar a consideração sobre as opiniões e escolhas, evitando, da mesma forma, a obstrução de suas ações, a menos que elas sejam claramente prejudiciais para outras pessoas.<sup>14</sup> Demonstrar falta de respeito para com um agente autônomo é desconsiderar seus julgamentos, negar ao indivíduo a liberdade de agir com base em seus julgamentos, ou omitir informações

necessárias para que possa ser feito um julgamento, quando não há razões convincentes para fazer isto.

O conceito de Autonomia adquire especificidade no contexto de cada teoria. Virtualmente, todas as teorias concordam que duas condições são essenciais à autonomia: liberdade e ação.<sup>15</sup>

Um indivíduo autônomo age livremente de acordo com um plano próprio, de forma análoga que um governo independente administra seu território e estabelece suas políticas. Uma pessoa com autonomia diminuída é controlada por outros ou é incapaz de deliberar ou agir com base em seus desejos e planos. A incapacidade mental limita a autonomia assim como a institucionalização coercitiva dos prisioneiros, porém estes indivíduos continuam a merecer o respeito como pessoas.<sup>16</sup>

Destaca-se, por fim, que o princípio da autonomia implica em que o paciente não queira ser informado: pode ser esta a sua escolha e como tal deve ser respeitada. Caso isto ocorra, deve-se solicitar ao paciente que indique qual parente ou amigo deverá ser informado sobre o que com ele ocorre ou ocorrerá. O consentimento do paciente é renovável ou, até, revogável.<sup>13</sup>

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O princípio da Autonomia rompe com o antigo conceito paternalista de medicina, no qual o médico era a única parte da relação que detinha o poder de decisão, bem como determinava o tratamento que o paciente deveria realizar. Esse direito do médico de arbitrariamente decidir o que é melhor para os que estão, ou estarão, sob seus cuidados apoiava-se nos princípios da beneficência e não maleficência. Tradicionalmente a autonomia era deixada de lado e o paciente de nada era informado.

Atualmente este preceito perde valor e vem sendo substituído pela autonomia do paciente, que cada vez mais é respeitada e levada a sério pelos profissionais da saúde. É

natural que, influenciada por mudanças e novidades, haja uma transformação no ponto de vista da sociedade e seus integrantes. Por mais leigo que o paciente seja, o médico deve informá-lo de todas as formas de tratamento e seus efeitos. As informações devem ser influídas ao paciente de forma clara e precisa, já que este é leigo e desconhece a verdadeira prática á que irá submeter-se. Informações

incompletas ou em linguagem não acessível podem induzir o paciente ao erro e responsabilizar o médico por qualquer consequência negativa do procedimento realizado.

No Brasil, este princípio ganhou importância, sendo incorporado ao Código de Ética Médica do ano de 2010.

## SUMMARY

### THE IMPORTANCE OF AUTONOMY AS A BIOETHICAL PRINCIPLE

Jose Antonio Cordero da SILVA; Ana Caroline Sobrinho DIAS; Andressa Abnader MACHADO; Raissa Magalhães de Mendonça FONSECA e Ricardo dos Santos MENDES

**Purpose:** to accomplish a systematic review of the literature about the importance and evolution of patient autonomy as a bioethical principle, in regard to the citizenship process. **Methods:** to this end, the authors conducted a search of scientific articles published on Lilacs and books, related to ethics, bioethics and deontology. **Literature review:** Derived from Greek *autos* = self, *nomos* = rule, autonomy presupposes that the person should be free of constraints so that can choose the alternative that best suits, and may be restricted due to factors such as age or illness. The autonomy materializes in the free and informed consent, which derives from the right of the person to consent or to refuse preventive, diagnostic or therapeutic proposals that affects or will affect their physical, psychological and social integrity. **Conclusion:** the autonomy principle broke with the ancient concept of paternalistic medicine, which the doctor was the only part of the relationship that had the power to decide and determine the treatment that the patient should make. In Brazil, this principle has gained importance and was incorporated in the Medical Ethics Code of 2010.

**KEY WORDS:** Ethics, Ethical theory, Bioethics.

## REFERÊNCIAS

1. Dantas, F; Sousa, EG. Ensino da deontologia, ética médica e bioética nas escolas médicas brasileiras: uma revisão sistemática. *Rev. Bras. Educ. Med.* 2008; 32(4): 507-17
2. Marcolino, JAM; Cohen, C. Sobre a correlação entre a bioética e a psicologia médica. *Rev. Assoc. Med. Bras.* 2008; 54(4): 363-68
3. Koerich, MS; Machado, RR; Costa, E. Ética e bioética: para dar início à reflexão. *Texto contexto – enferm.* 2005; 14(1): 106-10
4. Ferraz, FC. A questão da autonomia e a bioética. In: *Simpósio Internacional de Genética e Ética*, 1, Rio de Janeiro. Comunicação. Fundação Oswaldo Cruz, 1997
5. Pessini, L; Barchifontaine, CP. Bioética: Princípios, Matizes Culturais Anglo-Americanos, Europeus e Latino-Americanos. In: *Problemas Atuais de Bioética*. São Paulo: Loyola. 2000. p. 43- 64
6. Fortes, PAC. Ética, saúde e bioética: um convite à reflexão. In: *Séries monográficas da Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo*. São Paulo, 1997
7. Clotet, J. Por que Bioética? In: *Bioética, uma aproximação*. Porto Alegre: EDIPUCRS. 2003. p. 15-26
8. Segre, M. Bioética e sua relação com a Ética, Deontologia e Diceologia. In: *Bioética*. São Paulo: EDUSP. 1999. p. 23-29
9. Bernard, J. Princípios que Governam a Bioética. In: *A Bioética*. São Paulo: Ática. 1998. p. 69-82
10. Beauchamp, TL; Childress, JF. *Principles of Biomedical Ethics*. 4ed. New York: Oxford, 1994
11. Kipper, DJ; Clotet, J. Princípios da Beneficência e Não-maleficência. In: *Iniciação à Bioética*. Brasília: Conselho Federal de Medicina. 1998. p. 37-51

12. Martins, A. Novos paradigmas e saúde. *Physis*. 1999; 9(1): 83-112
13. Munoz, DR; Fortes, PAC. O Princípio da Autonomia e o Consentimento Livre e Esclarecido. In: *Iniciação à Bioética*. Brasília: Conselho Federal de Medicina. 1998. p. 53-70
14. Bizatto, JI. *Eutanásia e responsabilidade médica*. São Paulo: Editora de Direito, 2003
15. Gonçalves, SRM. *Resumo jurídico de direito civil, parte geral, volume 9*; São Paulo: Quartier Latin, 2005
16. Gondinho, APRO. *Direitos reais e autonomia da vontade: o princípio da tipicidade dos direitos reais*. Rio de Janeiro: Renovar, 2000

**Endereço para correspondência:**

Jose Antonio Cordero da Silva  
(91) 3225-2051  
cordero\_bel@terra.com.br

Recebido em 23.08.2011 – Aprovado em 20.08. 2012